

**LEI Nº. 119/2010, DE 28 DE MAIO DE 2010.**

*Altera dispositivos da Lei Municipal No. 109/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica (PCCR-MAG/EB) do Município de Carnaubal, e adota outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**, Exmo. Sr. RAIMUNDO NONATO CHAVES DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica alterado o §7º. do art. 12 da Lei Municipal No. 109/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 – omissis...

§7º. - Somente após término do estágio probatório o servidor será efetivado e terá direito a progressão, seja horizontal ou vertical, conforme estabelecido nesta Lei, ressalvado os atuais exercentes admitidos através do Concurso Municipal do Edital No 001/2006, de 11 de novembro de 2006, com amparo na Lei Municipal No. 028/2006, de 06 de novembro de 2006, que poderão ascender na carreira pela via do enquadramento de que trata esta Lei.

**Art. 2º.** – Fica alterado o §1º. do art. 15 da Lei Municipal No.109/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 – omissis...

§1º. - Também, para o preenchimento de outras vagas decorrentes da necessidade de prover com profissionais de apoio, na qualidade de "Assistente de Professor" aos docentes titulares regentes que lecionam nas etapas e modalidades da Educação Infantil e Educação Especial, para os casos de considerável número de alunos em sala que provoque inadequada relação do poder de domínio e resolutividade em virtude da sua complexidade, fica autorizado o Poder Executivo a prover a demanda através de concessão de "Bolsas de Estudos" a estudantes de cursos de nível Superior de Formação na área de Pedagogia;

**Art. 3º.** – Fica alterado o Inciso I do art. 16 da Lei Municipal No.109/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 – Omissis...

I - CLASSE I: Cargo de PROFESSOR DA EUDCAÇÃO BÁSICA I, Simbologia PEB I, composta de 10 (dez) Referencias identificadas de 1 a 10 com interstício de permanência para progressão horizontal a cada 3 (três anos), com taxa de crescimento de 2% (dois por cento) de uma Referência para a de grau imediatamente superior;

**Art. 4º.** – Fica alterado o art. 39 da Lei Municipal No.109/2009, renumerando o Parágrafo Único para Parágrafo §2º. e renumerando o Inciso IX para o Inciso VIII, ainda acrescidos do Parágrafo §1º., passando a vigorar da seguinte forma e redação:

§1º.- As Gratificações de que trata os incisos IV, V, VII e VIII (antes IX), poderão ser criadas e regulamentadas por Ato do Poder Executivo através de Decreto Municipal, e concedidos através de Portaria do Secretário Municipal da Educação Básica.

§2º. - Ficam criados os incentivos a título de Gratificação de Titulação ou Habilitação, dentro do número de vagas ofertadas e estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, no interesse público da educação, para:

- Omissis...

**Art. 5º.** – Fica alterado o art. 41 da Lei Municipal No.109/2009, passando a vigorar acrescidos dos parágrafos §3º. e §4º., com a seguinte redação:

Art. 41 – omissis...

§3º. – Os Professores efetivos do quadro permanente de que trata a Lei 028/2006, admitidos através do concurso Edital No. 001/2006, por força desta Lei, independente do período em alcance do estágio probatório, fica assegurado o enquadramento observada à qualificação comprovada na data de implantação deste Plano em 1º. de Janeiro de 2010, conforme definido Inciso I para o nível Médio pela via da Descompressão, e para Nível Superior a via Automática definida nas letras "a", "b" e "c" do Inciso II, deste artigo,

§4º. – Os atuais profissionais do Cargo/Função de "Professor da Educação Infantil", de que trata a Lei Municipal No. 028/2006, admitidos pela via do Concurso Público Edital No.001/2006, por força desta Lei, fica promovida o enquadramento para o Cargo/Função de "Professor de Educação Básica I ou II" deste Plano, observado a qualificação comprovada na data de implantação deste Plano em 1º. de Janeiro de 2010, conforme definido Inciso I pela via da Descompressão para o nível Médio, e para Nível Superior pela via automática conforme definido nas letras "a", "b" e "c" do Inciso II, deste artigo.

**Art. 6º.** – Fica alterado o caput do art. 54 da Lei Municipal No.109/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. – Para os Cargos do Grupo Ocupacional do Magistério de Professor da Educação Básica contemplados neste Plano de Carreira, na defesa do interesse público deflagrado irrefutavelmente, e diante da carência do quadro da rede municipal de ensino, nenhum concurso público, garante o efeito de lotação com vinculação permanente do Profissional do Magistério à Unidade Escolar ou qualquer outro Órgão de Educação, como também, não garante vinculação a nenhuma modalidade e/ou etapa do ensino de atuação do profissional, conforme vedação proferida no Inciso IV do art. 5º.da Resolução CNE/CEB No. 02/2009.

**Art. 7º.** – Fica alterado o caput do art. 58 e seus Incisos I, II, III e o Parágrafo Único, da Lei Municipal No.109/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. O Profissional do Magistério Municipal que por força da lotação tenha que exercer seu Cargo/funções distante do seu local de moradia, exigindo seu

deslocamento para a Unidade Escolar, farão jus a adicional de Incentivo, à título de “Gratificação Deslocamento”, conforme os critérios e parâmetros seguintes:

I – Unidade de Trabalho distante do local de moradia, a partir de 6 KMs até 12 KMs, Gratificação Deslocamento no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento/salário base;

II – Unidade de Trabalho distante do local de moradia, a partir de 13 KMs até 20 KMs, Gratificação Deslocamento no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento/salário base;

III – Unidade de Trabalho distante do local de moradia, a partir de 21 KMs, Gratificação Deslocamento no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento/salário base;

Parágrafo Único – A Gratificação Deslocamento que trata o caput do artigo acima, incisos I a III, é condicional, não tem caráter permanente, não cumulativo, e não incorporará para quaisquer efeitos de direitos e financeiros.

**Art. 8º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência dos seus efeitos para todos os fins legais de direito e financeiros, a partir de 1º de Janeiro de 2.010, ficando igualmente convalidados todos o atos governamentais e administrativos emanados em consonância com os seus termos.

Paço da Prefeitura Municipal de CARNAUBAL-CE, em 28 de Maio de 2010.

  
**Raimundo Nonato Chaves de Araújo**  
Prefeito Municipal